ALADI/CR/di 39.7 Pág. 2

VIGENCIA DEL ACUERDO COMERCIAL No. 15 (Tercer Protocolo Modificatorio)

ALADI/CR/di 39.7 REPRESENTACION DEL BRASIL 6 de marzo de 1985

Montevideo, 28 de febrero de 1985.

No. 44

La Representación Permanente del Brasil ante la Asociación Latinoamericana de Integración saluda atentamente a la Secretaría General de la ALADI y, como com plemento a la nota 28, del 5 de los corrientes, tiene el honor de enviarle en ane xo copia del Diario Oficial del 31 de julio último que publica el decreto no. 90.877, del 30 del mismo mes, que pone en vigencia el Tercer Protocolo Adicional al Acuerdo Comercial no. 15, suscrito en 21 sector de la industria químico-farma céutica.

//

DECRETO No. 90.877, DE 30 DE JANEIRO DE 1985

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto-Legislativo no. 66, de 16 de no vembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade dos Acordos Comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que, de conformidade com os artigos 30. e 18 do Acordo Comercial no. 15, subscrito por Brasil, Argentina e México, no setor da indústria qui mico-farmacêutica, em 10 de dezembro de 1981, e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 87.081, de 2 de abril de 1982, os países signatários poderão rever o mencionado instrumento, subscrevendo Protocolos Adicionais que registrem os resultados dessas revisões; e

Que os Plenipotenciários de Brasil, Argentina e México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram em Montevidéu, em 28 de novembro de 1984, o Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 15 (1),

DECRETA:

Artigo 10. - Ficam incorporados ao setor industrial abrangido pelo Acordo Comercial no. 15 os produtos especificados no artigo 10. do Protocolo Adicional anexo ao presente Decreto.

Artigo 20.- De lo. de janeiro a 31 de dezembro de 1985, as importações dos produtos especificados no Anexo I do referido Protocolo Adicional, originárias de Argentina e México, bem como dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às con dições estipulados no mencionado Anexo, que substitui o Anexo I do Acordo Comercial no. 15 e passa a constituir parte integrante do referido instrumento.

Paragrafo único.- Os tratamentos estabelecidos neste Decreto beneficiam exclusivamente os produtos originários dos países discriminados no presente artigo, não sendo extensíveis a outros por aplicação da clausula da nação mais favorecida ou de disposição equivalentes.

Artigo 30.- A partir de 10. de janeiro de 1985, as importações dos produtos negociados pelos países signatários deste Acordo será efetuada nos termos e con dições estabelecidas nas Notas Complementares registradas no Anexo do citado Protocolo, as quais substituem as Notas Complementares do Acordo Comercial no. 15, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 87.081, de 2 de abril de 1982, que ficam revogadas pelo presente Decreto.

Artigo 40.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

⁽¹⁾ Publicado no documento ALADI/AAP.C/15.3.